



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

### TERMO DE REFERÊNCIA Nº 461/2024

#### 1. OBJETO

1.1. A contratação de empresa especializada na cobertura de Seguro de veículos para assegurar a frota oficial deste TCE/TO para o exercício de 2025.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de Empresa especializada na cobertura de Seguros de veículos, com o objetivo de assegurar a frota pertencente à esta Corte de Contas, decorrente de prejuízos causados, nos casos de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio e danos causados pela natureza.

#### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU SERVIÇO

3.1. Segue abaixo a relação dos veículos e motocicleta que demandaram serviços de seguro :

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ANO/MODELO	QUANTIDADE	BÔNUS	TIPO DE SEGURO	VALOR /
1.	Mitsubishi HPE L200 Triton	2025/2025	12	0	Sem perfil	100% (cem
2.	Sedan Hyundai Modelo: HB20 Confort Plus	2025/2025	03	0	Sem perfil	100% (cem
3.	Chevrolet Trailblazer LTZ 4X4 2.8 Diesel, cor preta, placa: QKL-4811, chassi 9BG156MK0KC427085.	2018/2019	01	02	Sem perfil	100% (cem
4.	Renault Master Minibus 15+1 Diesel, cor prata, placa: PLP0328, chassi: 93YMAF4XEKJ757762.	2018/2019	01	02	Sem perfil	100% (cem
5.	Motocicleta Honda Bros NXR 160cc, totalflex, na cor branca, placa QKE-0334, chassi 9C2KD0810GR448787.	2016/2016	01	02	Sem perfil	100% (cem

3.2. Segue a relação dos veículos e motocicletas que compõem a frota atual do TCE/TO:

DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	FABRICANTE	PLACA	ANO/MODELO	TIPO DE COMBUSTÍVEL
TRAILBLAZER	CHEVROLET	QKL-4811	2018/2019	DIESEL
MINIBUS MASTER	RENAULT	PLP-0328	2018/2019	DIESEL
L200 TRITON	MITSUBISHI	-----	2024/2025	DIESEL
L200 TRITON	MITSUBISHI	-----	2024/2025	DIESEL
L200 TRITON	MITSUBISHI	-----	2024/2025	DIESEL
L200 TRITON	MITSUBISHI	-----	2024/2025	DIESEL
L200 TRITON	MITSUBISHI	-----	2024/2025	DIESEL
L200 TRITON	MITSUBISHI	-----	2024/2025	DIESEL
L200 TRITON	MITSUBISHI	-----	2024/2025	DIESEL
L200 TRITON	MITSUBISHI	-----	2024/2025	DIESEL
L200 TRITON	MITSUBISHI	-----	2024/2025	DIESEL
L200 TRITON	MITSUBISHI	-----	2024/2025	DIESEL
L200 TRITON	MITSUBISHI	-----	2024/2025	DIESEL
L200 TRITON	MITSUBISHI	-----	2024/2025	DIESEL
NXR BROS 160 cc	HONDA	QKE-0334	2016/2016	FLEX
HB20 CONFORT	HYUNDAI	-----	2024/2025	FLEX
HB20 CONFORT	HYUNDAI	-----	2024/2025	FLEX
HB20 CONFORT	HYUNDAI	-----	2024/2025	FLEX

3.3. A relação dos veículos e motocicletas mencionada no item 3.1. serve apenas como referência para o quantitativo de serviços a serem prestados, podendo contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato, devido à baixa ou aquisição de novos veículos, sendo que essas alterações não implicam em reajuste no valor contratual.

#### 4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 54.563,40 ( cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta centavos)**, conforme os valores contidos na tabela 3.1.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Cobertura tipo 1 - Total e/ou abrangente para os veículos;

5.2. Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- 5.3. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros e retrovisores;
- 5.4. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- 5.5. Raios e suas consequências;
- 5.6. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 5.7. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- 5.8. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- 5.9. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- 5.10. Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado;
- 5.11. Chuva de granizo;
- 5.12. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- 5.13. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas e retrovisores;
- 5.14. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF –Danos Pessoais);
- 5.15. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;
- 5.16. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
  - a) Chaveiro;
  - b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;
  - c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

## 6. DAS GARANTIAS A SEREM CONTRATADAS

### 6.1. Franquia Veículo L200 Triton

- 6.1.1. Casco do veículo – no máximo R\$ 11.000,00 (onze mil);
- 6.1.2. Acessórios, vidros e retrovisores – no máximo R\$ 250,00 ( Duzentos e cinquenta reais);
- 6.1.3. RCF-V( Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos)– não há cobertura.
- 6.1.4. Os serviços acima serão aplicados de acordo com a necessidade do Tribunal de Contas, podendo vir a serem incluídos outros itens não previstos e que se tornem necessários à utilidade e manutenção das mesmas.

### 6.2. Franquia Veículo HB20S Confort

- 6.2.1. Casco do veículo – no máximo R\$ 5.054,50 ( cinco mil , cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos);
- 6.2.2. Acessórios, vidros e retrovisores – no máximo R\$ 250,00 ( Duzentos e cinquenta reais);
- 6.2.3. RCF-V( Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos)– não há cobertura.
- 6.2.4. Os serviços acima serão aplicados de acordo com a necessidade do Tribunal de Contas, podendo vir a serem incluídos outros itens não previstos e que se tornem necessários à utilidade e manutenção das mesmas.

### 6.3. Franquia Veículo Chevrolet Trailblazer

- 6.3.1. Casco do veículo – no máximo R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais);
- 6.3.2. Acessórios, vidros e retrovisores – no máximo R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
- 6.3.3. RCF-V( Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos)– não há cobertura.
- 6.3.4. Os serviços acima serão aplicados de acordo com a necessidade do Tribunal de Contas, podendo vir a serem incluídos outros itens não previstos e que se tornem necessários à utilidade e manutenção das mesmas.

### 6.4. Franquia Renault Master Minibus

- 6.4.1. Casco do veículo – no máximo R\$ 10.510,00 (dez mil, quinhentos e dez reais);
- 6.4.2. Acessórios, vidros e retrovisores – no máximo R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- 6.4.3. RCF-V( Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos)– não há cobertura.
- 6.4.4. Os serviços acima serão aplicados de acordo com a necessidade do Tribunal de Contas, podendo vir a serem incluídos outros itens não previstos e que se tornem necessários à utilidade e manutenção das mesmas.

### 6.5. Franquia Motocicleta Honda Bros

- 6.5.1. Casco – no máximo R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);
- 6.5.2. Acessórios, lanternas e retrovisores – no máximo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- 6.5.3. RCF-V( Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos)– não há cobertura.
- 6.5.4. Os serviços acima serão aplicados de acordo com a necessidade do Tribunal de Contas, podendo vir a serem incluídos outros itens não previstos e que se tornem necessários à utilidade e manutenção das mesmas.

### 6.6. Bônus

- 6.6.1. 1 (um) na primeira renovação sem sinistro;
- 6.6.2. 2 (dois) na segunda renovação sem sinistro;
- 6.6.3. 3 (três) na terceira renovação sem sinistro;
- 6.6.4. 4 (quatro) na quarta renovação sem sinistro;
- 6.6.5. 5 (cinco) na quinta renovação sem sinistro e assim sucessivamente até na décima renovação sem sinistro.
- 6.6.6. Havendo sinistro, na renovação do seguro, o percentual de bônus aplicável, será aquele aplicado no ano anterior ao da reclamação.

**7. FORMA, PRAZOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (COBERTURAS)**

7.1. As coberturas destinam-se a garantir ao Contratante Segurado até o limite máximo de indenização ou o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado, decorrentes de risco aberto.

**7.2. Cobertura Compreensiva**

7.2.1. Colisão, incêndio, roubo e danos causados no próprio veículo tais como: casco e demais superfícies.

**7.3. Responsabilidade Civil Facultativa – RCF-V:**

7.3.1. Danos Pessoais;

7.3.2. Danos Materiais.

**7.4. Acidentes Pessoais Passageiros – APP:**

a) Morte;

b) Invalidez Permanente e Parcial.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO .

**9. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E REGULAÇÃO DE SINISTROS**

9.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;

9.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o TCE-TO poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente;

9.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do TCE-TO;

9.4. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do TCE-TO, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço;

9.5. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro;

9.6. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

**10. CRITÉRIO DE INDENIZAÇÃO**

10.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora;

10.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora;

10.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo TCE-TO/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem.

**11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do TCE/TO.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I- Unidade Gestora: 047500;

II- Fonte de Recurso: 0759;

III- Programa de Trabalho: 2024/2025-01.032.1171.3064

IV- Elemento de Despesa: 33.90.39;

V- Subitem: 69;

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**12. REQUISITOS NECESSÁRIOS DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL**

12.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado;

12.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas;

12.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

**13. CONDIÇÕES DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO**

13.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo (s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação;

13.2. Os veículos que ficaram de fora desta contratação, poderão ser incluídos, durante a vigência da apólice, por meio de endosso de inclusão;

13.3. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

- 13.4. A devolução deverá ser realizada mediante transferência bancária, devendo a empresa enviar o comprovante de transferência ao TCE-TO;
- 13.5. Caberá a Divisão de Transporte, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

#### 14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.
- 14.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convenionados.
- 14.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
- 14.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do serviço, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 14.5. Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 14.6. A contratante não será responsável:
- 14.7. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 14.8. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos nesta contratação.
- 14.9. O TCE/TO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

#### 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da Contratação.
- 15.2. Será responsável pela observação das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estadual e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 15.3. Executar os serviços no prazo determinado, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em condições adequadas, no local indicado pelo contratante.
- 15.4. Comunicar ao contratante, qualquer anormalidade referente ao à prestação dos serviços, bem como atender prontamente às suas solicitações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 15.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária à sua comprovação.
- 15.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 15.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TCE/TO.
- 15.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TCE/TO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

#### 16. SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1. O prazo de vigência, relativamente aos itens 1 e 2 do quadro constante das Especificações do Objeto, será de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da apólice dos respectivos veículos, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2. O prazo de vigência, relativamente aos itens 3,4 e 5 do quadro constante das Especificações do Objeto, será de 12 (doze) meses contados a partir de 10/01/2025, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### 18. DOS CRITÉRIOS PARA PROPOSTAS

##### 18.1. DOS VEÍCULOS:

- 18.1.1. Valor de mercado dos veículos segurados, conforme a tabela da Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas - FIPE;
- 18.1.2. Valor dos acessórios conforme mercado local;
- 18.1.3. RCF-V: Danos Materiais – R\$ 100.000,00;
- 18.1.4. Danos Pessoais – R\$ 100.000,00;
- 18.1.5. APP – R\$ 10.000,00 por passageiros.

##### 18.2. DOS VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETAS:

- 18.2.1. Valor de mercado dos veículos, conforme a tabela da Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas - FIPE;
- 18.2.2. Valor dos acessórios conforme mercado local;
- 18.2.3. RCF-V: Danos Materiais – R\$ 60.000,00;
- 18.2.4. Danos Pessoais – 60.000,00.

##### 18.3. DO TIPO DE APÓLICE SEGURADA

- 18.3.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.
- 18.3.2. Deverá constar na apólice:

- Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.
- Prêmios discriminados por cobertura.

**19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

19.1. O Gestor do Contrato indicado pela Diretoria Geral de Administração e Finanças, será a servidora Gleicy Oliveira de Aquino, Chefe de Divisão de Transporte, matrícula 27.040-9, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

19.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo servidor Hélio Ferreira Guimarães, Técnico de Controle Externo, matrícula nº 23.821-0, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

19.5. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pela servidora Luzia Pereira dos Santos, Assistente de Controle Externo, matrícula nº 23.862-7, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

19.7. A unidade técnica indicará substitutos para as funções indicadas acima.

19.9. A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço cadastro no SICAF, sendo que o CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

19.11. Caso a Contratada necessite encaminhar qualquer comunicação ao Contratante poderá fazê-lo por intermédio do e-mail transporte@tceto.tc.br, da unidade técnica denominada Divisão de Transporte, telefone (63) 3232-5904.

19.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO****20.1. Liquidação**

20.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

20.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.1.4. A Administração deverá realizar consulta ao SIAFI para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

20.1.5. Constatando-se, junto ao SIAFI, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

20.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.1.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

20.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**20.2. Prazo de pagamento**

20.2.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do recebimento definitivo da nota fiscal pelo fiscal indicado neste Termo de Referência, mediante depósito em conta bancária da contratada.

20.2.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, a título de encargos moratórios, utilizando-se a taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**20.3. Forma de pagamento**

20.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**21. REQUISITOS NECESSÁRIOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICA**

21.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, inciso II;

21.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$I - \text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

21.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de até 10% do valor total estimado da contratação.

21.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

21.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

21.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## 22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. As infrações e sanções administrativas serão indicadas no Contrato e Anexos, fundamentadas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO, e demais legislações pertinentes.

## 23. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

23.1. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem os dispostos na Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO, de 29 de março de 2023, aplicáveis no que for pertinente à contratação.



Documento assinado eletronicamente por **GLEICY OLIVEIRA DE AQUINO, CHEFE DE DIVISÃO**, em 17/12/2024, às 17:44, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0798909** e o código CRC **3A236FD5**.